

08575

PROCESSO N.º

ANO 1969

S.C.E.T.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

08575

PROCESSO N.º

|                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| INTERESSADO: CONDEPHAAT                                                                   |
| PROCEDÊNCIA: CAPITAL                                                                      |
| DATA: 31/03/69                                                                            |
| REPARTIÇÃO:                                                                               |
| N.º DE ORDEM DO PAPEL:                                                                    |
| ASSUNTO: Solicita estudo de tombamento do Convento de Santa Clara, localizado em Taubaté. |
|                                                                                           |
|                                                                                           |
|                                                                                           |
|                                                                                           |
| Recapado em 09/04/87-S.G.                                                                 |

pes 59  
12



## ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 023 DE 1º DE JULHO DE 1986.

JORGE DA CUNHA LIMA, SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979,

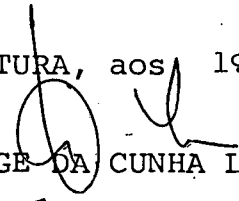
### R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico, o CONVENTO DE SANTA CLARA, em Taubaté, (com ênfase para os elementos originais a saber: torre sineira, relógio, taipas, as imagens antigas de Santa Clara, Imaculada Conceição, São Francisco de Assis, São Luiz IX de França, Santa Izabel de Hungria e ainda o mobiliário, alfaias e objetos antigos existentes nesse conjunto), monumento remanescente de sua implantação no século XVII, primórdios do desenvolvimento da cidade e componente expressivo do atual Núcleo tradicional Urbano.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro de Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 1º de Julho de 1986

  
JORGE DA CUNHA LIMA  
SECRETÁRIO DA CULTURA